



CAPÍTULO I – FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração, bem como seu relacionamento com os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social da CAIXA, da legislação e das normas em vigor.

CAPÍTULO II – MISSÃO

Art. 2º O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da CAIXA e maximizar os resultados e o desenvolvimento sustentável da CAIXA como instituição financeira pública.

Parágrafo único. O Conselho deve ter pleno conhecimento da missão, visão e valores, dos objetivos empresariais e propósitos que a CAIXA detém, zelando pelo seu aprimoramento contínuo.

CAPÍTULO III – ATUAÇÃO

Art. 3º O Conselho de Administração é o órgão de decisão colegiada e de orientação geral dos negócios da CAIXA, responsável por definir diretrizes e objetivos empresariais e por monitorar e avaliar os resultados da CAIXA.

Art. 4º O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da CAIXA e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes e objetivos empresariais:

- I. Promover, monitorar e avaliar os resultados da CAIXA e das empresas do seu Conglomerado.
- II. Zelar pelos interesses do cliente e da sociedade, sem perder de vista as demais partes interessadas.
- III. Zelar pela perenidade da CAIXA, dentro de uma perspectiva de médio e longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore, no mínimo, considerações de ordem administrativa, econômica, financeira, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações.
- IV. Adotar estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada.
- V. Formular diretrizes para a gestão da CAIXA e de suas empresas do Conglomerado, que serão refletidas no orçamento anual.
- VI. Cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pelo Conselho Diretor, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais.



VII. Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da CAIXA sempre prevaleça.

CAPÍTULO IV – COMPOSIÇÃO, PRAZO DE GESTÃO E INVESTIDURA

SEÇÃO I – COMPOSIÇÃO

Art. 5º A composição do Conselho de Administração está estabelecida no Estatuto Social da CAIXA, observadas as disposições da legislação e normas em vigor.

SEÇÃO II – ELEIÇÃO E PRAZO DE GESTÃO

Art. 6º A forma de eleição e o prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração são estabelecidos no Estatuto Social da CAIXA, observadas as disposições da legislação e normas em vigor.

§ 1º. Finda a gestão, os membros do Conselho de Administração permanecerão em exercício até a posse dos novos Conselheiros.

§ 2º. Em caso de vacância do cargo no curso do prazo de gestão, será eleito novo Conselheiro que completará o referido prazo de gestão.

§ 3º. A renúncia de um Conselheiro torna-se eficaz perante a CAIXA a partir do momento de sua apresentação, formal e escrita, ao Conselho, que registrará em Ata sua solicitação, declarando a vacância do cargo.

SEÇÃO III – INVESTIDURA

Art. 7º A investidura dos membros do Conselho de Administração está estabelecida no Estatuto Social da CAIXA, observadas as disposições da legislação e normas em vigor.

Art. 8º No encerramento da Assembleia Geral para eleger os membros do Conselho de Administração, compete à Secretaria Geral contatar o Conselheiro eleito, proceder com a respectiva Ata e informar os trâmites para a investidura.

Parágrafo único. Caberá ao Conselheiro eleito a entrega dos documentos necessários para a investidura, que ainda não tenham sido enviados à CAIXA durante a fase de análise de elegibilidade.

Art. 9º A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração, que deverá estar disponível ao Conselheiro eleito desde a comunicação de que trata o art. 8º, para assinatura pelo Conselheiro na sede social da CAIXA.

Art. 10. O termo de posse será firmado perante a CAIXA, conforme previsão no Estatuto Social da CAIXA e na lei.



Parágrafo único. Caso o termo não seja assinado nos 30 (trinta) dias consecutivos à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo mediante justificativa aceita pelo Conselho.

Art. 11. No ato da posse, o Conselheiro deverá receber, pela área de Governança, com apoio da Secretaria Geral, sem prejuízo de outros definidos pelo Conselho de Administração ou seu Presidente, os seguintes documentos:

I. Estatuto Social da CAIXA.

II. Código de Conduta.

III. Código de Ética.

IV. Documento de Planejamento Estratégico do Conglomerado CAIXA.

V. Modelo de Governança Corporativa da CAIXA.

VI. Últimas demonstrações financeiras publicadas, assim como respectivo parecer dos auditores independentes.

VII. Políticas do Conglomerado CAIXA, aprovadas pelo Conselho de Administração.

VIII. Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa.

IX. Declaração de Apetite a Riscos da CAIXA.

X. Relatório de *rating* do Banco Central do Brasil, referente ao último exercício.

XI. Relatório do Processo Interno da Adequação de Capital (ICAAP - *Internal Capital Adequacy Assessment Process*).

XII. Atas de reuniões dos Conselhos de Administração, Fiscal e Diretor dos 12 (doze) meses anteriores à posse.

XIII. Programa de Integridade da CAIXA.

XIV. Arquitetura organizacional do Conglomerado CAIXA.

XV. Relatório de Controles Internos da CAIXA do último semestre.

XVI. Relatório semestral de Ouvidoria.

XVII. Relatório CAIXA sobre tratamento de denúncias do último semestre.

XVIII. Instruções para acesso aos sistemas e recursos eletrônicos disponíveis na CAIXA.

XIX. Este Regimento Interno, assim como os regimentos dos Comitês de assessoramento ao Conselho.

XX. Quaisquer outros documentos relevantes, conforme determinação do Presidente do Conselho.



Art. 12. No processo de educação continuada, descrito nos artigos 16 e 17 deste Regimento, a CAIXA, por meio da área de Gestão de Pessoas, com suporte da Secretaria Geral, oferecerá ao novo Conselheiro processo de integração, incluindo:

I. Reuniões, palestras e apresentações de cada Vice-Presidência, observados os princípios de boa-fé e economicidade do processo, sobretudo no que tange ao tempo disponibilizado pelos executivos, sendo que:

a) As reuniões serão, preferencialmente, realizadas para grupos de Conselheiros, com a participação da(s) unidade(s) responsável(eis) pelo(s) tema(s) definido(s) pelo(s) Conselheiro(s).

b) Palestras a respeito dos negócios e temas relevantes para a CAIXA, a exemplo de crédito comercial, crédito imobiliário, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), saneamento e infraestrutura, gestão de ativos de terceiros, relações com investidores, novos negócios, mercado de capitais, agronegócio, serviços bancários, segurança da informação, segurança empresarial, gerenciamento de riscos e de capital, Governo e recursos públicos, parcerias público-privadas, desestatização, parcerias estratégicas, responsabilidade socioambiental e sustentabilidade, assim como regulações advindas do Banco Central do Brasil, Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria-Geral da União (CGU), além dos temas dispostos em lei.

II. Outras iniciativas, mediante solicitação do(s) Conselheiro(s), com vistas ao adequado conhecimento das operações da CAIXA.

CAPÍTULO V – COMPETÊNCIAS

Art. 13. As competências do Conselho de Administração são aquelas definidas no Estatuto Social da CAIXA, na legislação e nas normas em vigor.

§ 1º. O poder de fiscalização dos Conselheiros poderá ser exercido isoladamente, sendo certo de que terão acesso aos livros e papéis da CAIXA, e poderão requisitar aos membros da Diretoria as informações que considerem necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 2º. As providências decorrentes da fiscalização de que trata o § 1º serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º. O Conselho de Administração é responsável pelas informações divulgadas no Relatório Anual sobre a estrutura de gerenciamento de risco e de capital da CAIXA.

§ 4º. O Conselho de Administração realizará anualmente autoavaliação de desempenho, deliberando sobre a forma de divulgação dos seus resultados juntamente ao Relatório Anual.

§ 5º. O poder fiscalizatório que dispõe o § 1º deverá ser exercido no interesse da CAIXA, evitando-se situações de excesso de carga de trabalho sobre a Diretoria.

Art. 14. A questão a seguir deverá ser decidida pelo Conselho de Administração:



I. Determinação de intervalos e suspensões das reuniões e sua duração, por proposta do Presidente do Conselho.

Art. 15. O Conselho de Administração deverá avaliar, anualmente, o desempenho do Diretor da Auditoria, do Presidente da CAIXA, dos Vice-Presidentes e dos Comitês a ele vinculados, na forma estabelecida no Estatuto Social da CAIXA.

CAPÍTULO VI – PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO E DE CERTIFICAÇÃO

Art. 16. Os membros do Conselho de Administração deverão participar de programas de capacitação e de certificação de Conselheiros, assistidos pela área de Pessoas, com vistas ao aprimoramento contínuo da respectiva atuação.

Art. 17. Os programas de capacitação e de certificação de Conselheiros devem estar previstos em Manual de Educação Continuada de Conselheiros da CAIXA, devidamente aprovado pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VII – DEVERES

Art. 18. Os deveres e responsabilidades do Conselheiro são aqueles emanados da lei e do Estatuto Social da CAIXA.

§ 1º. O Conselheiro deverá comparecer às reuniões com regularidade, na forma prevista no Estatuto Social da CAIXA e neste Regimento Interno, e devidamente preparado em relação às matérias da ordem do dia.

§ 2º. Todos os Conselheiros devem ler previamente o material distribuído e solicitar informações adicionais, se necessário, de forma a estarem devidamente preparados para a reunião.

§ 3º. O Conselheiro deverá participar de Comitês de Assessoramento ao Colegiado, conforme indicação do Conselho de Administração.

§ 4º. Os membros do Conselho são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VIII – PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. Compete ao Presidente do Conselho, sem prejuízo de outras que lhe conferem a Lei, o Estatuto Social da CAIXA e este Regimento Interno:

I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

II. Decidir, *ad referendum* do Conselho, sobre as matérias que exijam solução urgente.

III. Solicitar ao Ministro de Estado da Economia a indicação de novo Conselheiro, no caso de renúncia, perda de cargo ou vacância, exceto o Presidente da CAIXA e o Conselheiro representante dos empregados.



IV. Propor ao Conselho o calendário anual de reuniões do Colegiado para o exercício seguinte e respectivo plano anual de trabalho, na última reunião ordinária do exercício vigente.

V. Determinar, com auxílio da Secretaria Geral e em consulta ao Presidente da CAIXA, a pauta das reuniões do Conselho de Administração.

VI. Submeter ao Conselho de Administração proposta orçamentária para o próprio órgão, assim como para os Comitês de Assessoramento e para a Auditoria Interna, mediante proposta destes.

CAPÍTULO IX – SUBSTITUIÇÃO

Art. 20. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo Conselheiro indicado pelo Ministro de Estado da Economia e eleito pela Assembleia Geral da CAIXA, como seu substituto.

Art. 21. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este manter-se-á em funcionamento, desde que respeitado o quórum mínimo para instalação.

CAPÍTULO X – FUNCIONAMENTO

Reuniões

Art. 22. As reuniões podem ser ordinárias ou extraordinárias e realizadas de forma presencial, remota ou eletrônica, assim definidas:

I. Presencial: é aquela em que os membros participam presencialmente nas instalações da CAIXA.

II. Remota: é aquela em que a maioria dos membros participa por via eletrônica, tais como telefone ou videoconferência.

III. Eletrônica: é aquela na qual os Conselheiros manifestam-se por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CAIXA.

Reuniões Ordinárias

Art. 23. As reuniões ordinárias são obrigatórias e devem ser realizadas em dia e hora previamente definidos.

Art. 24. A periodicidade da reunião ordinária está estabelecida no Estatuto Social da CAIXA, observadas as disposições da legislação e normas em vigor.

Art. 25. As reuniões ordinárias terão, preferencialmente, o seguinte formato:

I. Reporte do Presidente da CAIXA sobre os acontecimentos relevantes desde a reunião ordinária anterior.



II. Reporte dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

III. Matérias para deliberação.

IV. Matérias para conhecimento.

V. Sessão Executiva.

Reuniões Extraordinárias

Art. 26. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho ou pela maioria de seus integrantes, mediante pedido justificado.

Art. 27. As reuniões extraordinárias podem ocorrer a qualquer momento, sempre que necessário, podendo tratar de qualquer assunto.

Art. 28. As reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente do Conselho poderão ser realizadas em prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, ou a qualquer tempo, por decisão do Presidente do Conselho.

Sessão Executiva

Art. 29. A sessão executiva é definida como aquela da qual participam exclusivamente os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições constantes no Estatuto Social da CAIXA.

§ 1º. A sessão executiva poderá ter duas partes, a primeira com a presença do Presidente da CAIXA e a segunda sem a sua participação.

§ 2º. Finda a sessão executiva, o Presidente do Conselho determinará à Secretaria Geral os eventuais registros em ata a serem feitos, relativos à referida sessão.

Convocação

Art. 30. As reuniões serão convocadas por correspondência eletrônica, ou por meio de sistema corporativo, enviada a cada Conselheiro com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da data da reunião, salvo em reuniões extraordinárias, mediante a concordância e presença da maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação deve ser acompanhada da pauta e da documentação necessária, respeitada a antecedência prevista no *caput*, dela devendo constar, no mínimo:

I. Data, horário do início e término.

II. Local.

III. Assuntos da ordem do dia da reunião.

§ 2º. O Presidente da CAIXA poderá solicitar ao Presidente do Conselho, inclusão ou alteração de pauta, em até 3 (três) dias corridos antes da reunião, com a devida justificativa.



§ 3º. Caso o envio da documentação necessária extrapole o prazo previsto no § 2º, em caráter de exceção e mediante autorização prévia do Presidente do Conselho, a Secretaria Geral envidará esforços para informar aos Conselheiros sobre o envio e a justificativa apresentada para a intempestividade.

Local

Art. 31. As reuniões realizar-se-ão, preferencialmente, em sede da CAIXA, ou remotamente, na forma do artigo 22.

Parágrafo único. Todos os documentos e/ou arquivos decorrentes das reuniões devem ser devidamente classificados e tramitados com o uso de recursos compatíveis com o grau de classificação das informações regulamentadas pela área de segurança da informação.

Programação Anual

Art. 32. O Conselho de Administração deverá apreciar, na última reunião ordinária do exercício corrente, a programação anual das pautas permanentes, incluindo, no mínimo:

- I. Calendário das reuniões a serem realizadas no exercício seguinte, observadas as disposições legais.
- II. Orçamento anual do Conselho de Administração, proposto pelo seu Presidente, e de seus Comitês de Assessoramento e da Auditoria Interna, mediante proposta destes, observados os prazos previstos em lei para a programação orçamentária da CAIXA.

Pauta

Art. 33. As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração devem ser pautadas, de acordo com as normas de funcionamento dos órgãos estatutários colegiados da CAIXA, exigindo-se, no mínimo:

- I. Apresentação.
- II. Minuta de Resolução do Conselho de Administração.
- III. Nota ou Parecer Jurídico.
- IV. Resumo Executivo.
- V. Decisão do Conselho Diretor, quando for o caso.
- VI. Parecer dos Comitês de assessoramento competentes, quando cabível, os quais poderão ser disponibilizados mediante relato do Presidente do Comitê na reunião.
- VII. Manifestações de áreas técnicas, quando for o caso.

Parágrafo único. Quando a Nota ou Parecer Jurídico ou manifestação de área técnica se posicionar contrariamente à proposta de deliberação ou opor ressalvas, deverão restar



consignadas na Proposição as razões para manutenção da proposta original ou se foram cumpridas as ressalvas assinaladas, conforme o caso.

Art. 34. As informações para o entendimento da matéria devem ser expressas por meio dos Resumos Executivos e documentos complementares, distribuídos pela Secretaria Geral com, no mínimo, 7 (sete) dias corridos de antecedência à reunião do Conselho, salvo autorização específica do Presidente do Conselho.

Art. 35. O material apresentado deve ser suficiente, conciso e devidamente fundamentado, fornecendo todas as informações relevantes para a tomada de decisão do Conselho.

Parágrafo único. Caso determinada matéria não venha a ser adequadamente instruída pela unidade proponente, o assunto é passível, a exclusivo critério do Presidente do Conselho de Administração, e/ou do próprio Colegiado, de: (i) não ser incluído ou ser retirado de pauta; ou (ii) não ser aprovado em razão de insuficiência de elementos para deliberação.

Art. 36. O Conselho de Administração deverá programar pauta específica, conforme periodicidade definida pelo Conselho, para:

- I. Avaliar os procedimentos relacionados ao processo decisório deste Colegiado.
- II. Avaliar as práticas de governança corporativa, em especial no que se refere à eficácia dos Comitês a ele vinculados.
- III. Avaliar sua função de planejamento e controle, principalmente no que tange ao direcionamento estratégico e ao acompanhamento da gestão da CAIXA e de seus membros.

Art. 37. Se houver a presença de 100% (cem por cento) do número de Conselheiros em reunião presencial, qualquer Conselheiro poderá propor a inclusão de novo assunto na ordem do dia durante as reuniões, cabendo ao Presidente do Conselho submeter a proposta de inclusão à decisão dos demais Conselheiros.

Parágrafo único. A inclusão de novo assunto na pauta somente poderá ser acatada se houver unanimidade entre os membros presentes à reunião.

Art. 38. Qualquer membro do Conselho de Administração tem a prerrogativa de solicitar ao Presidente do Colegiado a inclusão de itens na pauta de reuniões ordinárias ou extraordinárias, mediante pedido justificado enviado pelo menos 03 (três) dias antes da reunião.

Art. 39. Os pedidos de inclusão de itens na pauta subscritos pela maioria absoluta do número de Conselheiros não podem ser negados pelo Presidente do Conselho.

Art. 40. Caso o Presidente do Conselho não acolha o pedido, na forma do art. 39, os Conselheiros solicitantes ou o Presidente da CAIXA poderão convocar diretamente a reunião, obedecidos os prazos para reuniões ordinárias.



Art. 41. As reuniões eletrônicas terão prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis entre a abertura e o fechamento, ainda que ocorra em votação aberta, salvo se na divulgação for estabelecido prazo diferente.

Parágrafo único. O prazo de votação será postergado pelo Presidente do Conselho de Administração por até 24 (vinte e quatro) horas, caso haja manifestação desfavorável, ou com condicionantes ou com ressalvas.

Art. 42. As sugestões dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, quando da apresentação de determinada matéria, deverão ser formalizadas pelos Presidentes dos Comitês.

Art. 43. O Conselho de Administração, a fim de exercer o seu poder estatutário de fiscalização dos atos de gestão, poderá determinar a realização de auditorias administrativa-operacionais ou a prestação de contas na CAIXA, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instrução das matérias sujeitas a sua deliberação.

Quórum de instalação

Art. 44. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros.

Art. 45. Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva, a autenticidade, a segurança e o sigilo do seu voto.

Parágrafo único. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e devidamente incorporado à ata da referida reunião.

Quórum de deliberação

Art. 46. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos e registradas em Ata.

Secretaria Geral

Art. 47. A Secretaria Geral terá as seguintes atribuições:

I. Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Conselheiros, e submetê-la ao Presidente do Conselho, para posterior autorização de sua divulgação.

II. Providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos Conselheiros e eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia.

III. Secretariar as reuniões e lavrar as respectivas Atas e outros documentos em livro próprio e coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados.



IV. Arquivar, nos termos da lei, do Estatuto Social da CAIXA e deste Regimento, as Atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no site oficial da CAIXA, no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação.

Art. 48. O Secretário Geral poderá emitir extratos e certidões das Atas do Colegiado, certificando as decisões do Conselho de Administração perante Juntas Comerciais e terceiros.

Art. 49. Compete ao Secretário Geral a emissão de Resoluções e Destaques de Atas, quando aplicável, e encaminhamento às unidades interessadas para as providências que couberem.

Art. 50. O Secretário Geral poderá estar acompanhado nas reuniões por empregados lotados na Secretaria Geral, que comporão sua equipe de apoio.

Presença de Terceiros

Art. 51. Quando houver necessidade, o Conselho de Administração convidará os membros dos seus Comitês de assessoramento e do Conselho Fiscal, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências, assim como executivos e empregados da CAIXA, ou mesmo convidados externos, para matérias específicas, mediante assinatura de termo de confidencialidade.

Parágrafo único. O Dirigente responsável pela área de Governança e Estratégia da CAIXA participará das reuniões como convidado permanente, sem direito a voto, salvo dispensa do próprio Colegiado.

Art. 52. O Presidente do Comitê de Auditoria, o Diretor da Auditoria e o Diretor Jurídico ou seu substituto participarão de todas as reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, salvo dispensa ou determinação contrária do próprio Colegiado.

Discussão, Deliberação e Atas

Art. 53. Fica assegurado aos membros do Conselho o direito de pedir vistas, cabendo ao Presidente examinar o pedido e submeter à decisão dos Conselheiros, que deliberarão por maioria.

§ 1º. Neste caso, a deliberação do Conselho pertinente a essa matéria será suspensa até a reunião imediatamente posterior, quando o voto do Conselheiro deverá ser emitido.

§ 2º. O prazo de vistas poderá ser prorrogado pelo Conselho, a pedido do Presidente do Colegiado, ou de um Conselheiro interessado.

Art. 54. Ao Conselheiro que tiver voto vencido é facultado o direito de fazer constar na respectiva ata sua oposição devidamente fundamentada.

Art. 55. Cabe ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, além do voto ordinário.

Art. 56. Encerradas as discussões, o Presidente passará a colher o voto de cada Conselheiro.



Art. 57. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias assim o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro, ou por iniciativa do próprio Presidente, desde que aprovadas pelo Conselho.

Parágrafo único. No caso de suspensão da sessão, o Presidente do Conselho deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros.

Art. 58. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão lavradas em Atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

§ 1º. As Atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por qualquer motivo, responsabilidades e prazos.

§ 2º. As Atas deverão ser assinadas por todos os Conselheiros participantes da reunião e objeto de aprovação formal, o que pode ocorrer na própria reunião.

Art. 59. A Secretaria Geral deverá disponibilizar a minuta de Ata ao Presidente do Conselho, em até 48 (quarenta e oito horas) úteis do final da reunião.

§ 1º. Uma vez aprovada pelo Presidente do Conselho, a minuta de Ata deverá ser encaminhada aos demais Conselheiros, para contribuições adicionais.

§ 2º. As contribuições deverão, na medida do possível, ser acolhidas, cabendo ao Presidente do Conselho deliberar sobre eventuais divergências.

§ 3º. A Ata deverá ser assinada pelos Conselheiros na primeira reunião presencial seguinte.

CAPÍTULO XI – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 60. As matérias levadas à apreciação do Colegiado e decisões decorrentes terão caráter confidencial, de conhecimento restrito aos Conselheiros e aos participantes das reuniões.

Art. 61. Compete à Secretaria Geral auxiliar os Conselheiros acerca da classificação de confidencialidade de informações utilizadas pela CAIXA, conforme normas internas vigentes.

Art. 62. O Presidente do Conselho de Administração tem a prerrogativa de determinar quem participará da reunião como convidado externo, sem direito a voto, exceto quando deliberado pelo próprio Conselho, bem como poderá exigir eventual remoção de aparelhos eletrônicos de qualquer natureza, durante a reunião.



CAPÍTULO XII – CONFLITO DE INTERESSES

Art. 63. Nas matérias em que fique configurado o conflito de interesses do Conselheiro de Administração, a deliberação ocorrerá em reunião especial, exclusivamente convocada para esta finalidade, de que não participará o referido Conselheiro.

Parágrafo único. O acesso à Ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações da reunião especial de que trata o caput será assegurado a todos no Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 64. O conflito de interesses poderá ser autodeclarado, mediante manifestação do próprio Conselheiro, ou mediante manifestação de outro membro do Colegiado, devendo, neste caso, para aceitação, ser acatada pela maioria dos membros presentes à reunião.

Art. 65. Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos no Estatuto Social da CAIXA e da vedação aos administradores de intervirem em operação social em que exista interesse conflitante com o da CAIXA, o Conselheiro de Administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios, vantagens e matérias de previdência complementar, assistenciais e demais hipóteses em que fique configurado o conflito de interesse.

Art. 66. Ao menos uma vez por ano, será realizada sessão executiva, sem a presença do Presidente da CAIXA, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN.T.

CAPÍTULO XIII – VACÂNCIA

Art. 67. Em caso de vacância no curso do prazo de gestão dos Conselheiros, serão observados os dispositivos contidos no Estatuto Social da CAIXA.

Art. 68. Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa escrita, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os integrantes do Conselho, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

CAPÍTULO XIV – COMUNICAÇÃO ENTRE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E O CONSELHO DIRETOR

Art. 69. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho de Administração e do Conselho Diretor, as dúvidas e solicitações de informações deverão ser enviadas à Secretaria Geral, com acompanhamento do Presidente do Conselho de Administração.



CAPÍTULO XV – COMITÊS DE ACESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (ESPECIALIZADOS)

Art. 70. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá constituir comitês específicos de assessoramento, observadas as disposições legais.

Parágrafo único. A composição, competências e o funcionamento dos Colegiados de que trata este artigo serão disciplinados por regimento interno, editado com observância às disposições do Estatuto Social da CAIXA e aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XVI – INTERAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL

Art. 71. O Conselho reunir-se-á com o Conselho Fiscal para tratar de assuntos de interesse comum, sempre que necessário.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

CAPÍTULO XVII – REMUNERAÇÃO

Art. 72. A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral da CAIXA, observadas as disposições da legislação e normas em vigor.

CAPÍTULO XVIII – ORÇAMENTO

Art. 73. O orçamento anual do Conselho deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a CAIXA, bem como as necessárias ao comparecimento de Conselheiros às reuniões, despesas com locomoção e eventuais custos do processo de capacitação para atuação na CAIXA.

CAPÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74. O presente Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 75. Os casos omissos e as dúvidas acaso existentes neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração, que poderá promover as modificações que julgar pertinentes, observadas, subsidiariamente, além das disposições estatutárias, as emanadas dos órgãos reguladores e legislação correlata.